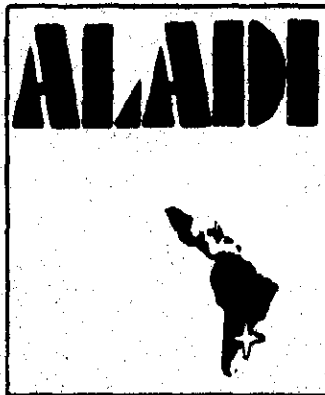


Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

287

ESTABELECIMENTO DO ORÇAMENTO
BIENAL DE INGRESSOS E DESPESAS
DA ASSOCIAÇÃO

ALADI/CR/Resolução 93
21 de novembro de 1988

RESOLUÇÃO 93

O COMITÉ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Os artigos 35 e 38 do Tratado de Montevideu 1980;

O Acordo 30 do Comitê que prevê a implantação gradual de um orçamento por programas;

O Acordo 61 e a Resolução 81 do Comitê;

A proposta da Secretaria-Geral; e

Os benefícios que redundarão para a Associação com a adoção de um ciclo orçamentário com base bienal no qual:

- a) sejam estabelecidas as devidas prioridades;
- b) sejam analisadas as propostas de estratégia elaboradas por parte de cada departamento como base para definir suas atividades e funções específicas;
- c) seja prevista a existência de objetivos e metas parciais (anuais), como o caso das atividades de assistência externa na qual é possível planejar projetos com mais de um ano para sua conclusão;
- d) seja incluída como uma das funções básicas do orçamento por programas, a utilização correta e racional dos recursos materiais, financeiros e humanos, com o objetivo de aproveitar ao máximo os escassos recursos da ALADI; e
- e) seja prevista uma conta destinada a constituir um Fundo de capital de trabalho, que estará integrado pelas economias orçamentárias que se produzirem e que será utilizada na medida em que forem criadas disponibilidades emergentes da regularização financeira da Associação, como consequência dos pagamentos das contribuições dos países-membros,

//

RESOLVE:

PRIMEIRO.- A partir do exercício 1990 será adotado um orçamento por programas bienal da Associação, determinando os objetivos e metas em função das prioridades estabelecidas pelos países-membros.

O orçamento por programas deverá conter uma estratégia definida para a Associação no contexto das diretrizes globais contempladas pelo Tratado de Montevideu 1980. Outrossim, deverão ser considerados os custos plenos ou totais em cada programa a desenvolver com a finalidade de obter uma utilização correta e racional dos recursos da ALADI.

SEGUNDO.- Na formulação do orçamento por programas para cada biênio a Secretaria-Geral deverá levar em conta especialmente os seguintes critérios:

- a) Manter a aprovação das quotas dos países-membros por períodos anuais.
- b) Prever o estabelecimento de um Fundo de capital de trabalho, que estará integrado com as economias geradas na execução do orçamento da Associação e que somente poderá ser aplicado, com prévia autorização do Comitê de Representantes, para as transferências destinadas a reforçar créditos orçamentários cada vez que esse Fundo supere um montante equivalente a 20 por cento do correspondente ao período anual do orçamento.
- c) Definir com precisão e clareza os objetivos e metas de cada programa e a estratégia para alcançá-los, que inclusive podem ser reajustados de acordo com a realidade existente em um orçamento por programas de mais de um ano.
- d) Destinar a cada programa os custos totais que se projetem para sua execução.
- e) Orçar por um biênio os programas e subprogramas e, pelo primeiro ano do biênio, as atividades-resultado. No segundo semestre do primeiro ano do biênio o Comitê de Representantes avaliará o desenvolvimento dos programas e definirá as prioridades e atividades que se realizarão no segundo ano.

TERCEIRO.- A Secretaria-Geral deverá introduzir nas "Disposições e normas para a execução e controle do orçamento" os ajustamentos decorrentes da ampliação do ciclo orçamentário, do disposto pela presente Resolução e das seguintes pautas específicas:

- a) prever avaliações semestrais do desenvolvimento dos programas;
- b) encerrar o ciclo de execução orçamentária ao finalizar o segundo ano do biênio;
- c) facultar a Secretaria-Geral para realizar transferências de créditos entre itens de um mesmo subprograma; e
- d) ao finalizar a execução do orçamento bienal, o Comitê de Representantes, por pedido devidamente fundamentado de um país de menor desenvolvimento econômico relativo, poderá autorizar a utilização, por um período adicional de 6 meses, dos saldos orçamentários dos projetos incluídos no programa de apoio a essa

//

//

categoria de países. Transcorrido esse período, os saldos não utilizados integrarão o Fundo de capital de trabalho previsto na letra b) do artigo segundo.

QUARTO.- Na formulação do projeto de orçamento para o biênio 1990-1991, a Secretaria-Geral levará em conta as seguintes pautas específicas, sem que isto re presente um incremento das contribuições dos países-membros:

- a) revisar as Normas da Resolução 81 do Comitê, referentes a bonificações familiar, por tempo de serviço e de habitação, segundo os critérios que constam no Anexo da Resolução 43 do Comitê para encontrar solução equitativa que permita suprimir o item 10: "Destinação para retribuições do pessoal", sem que isso signifique um incremento dos recursos destinados a este item.
- b) suprimir o Fundo de destinações especiais. As economias especificadas no artigo vinte e um da Resolução 81 do Comitê de Representantes passarão a integrar o Fundo de capital de trabalho, cuja operação se ajustará ao disposto no artigo segundo, letra d), da presente Resolução.

